



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5000729-19.2020.8.21.0053

2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé/RS

Recuperanda:
Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

Março de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	4
1.2. Recomendação CNJ.....	5
1.3. Cronograma Processual.....	7
1.4. Eventos dos autos.....	9
2. Informações sobre a Recuperanda.....	10
2.1. Histórico.....	11
2.2. Estrutura Societária e Capital Social.....	12
2.3. Sociedade Subsidiária Integral.....	13
2.4. Quadro Funcional.....	15
2.5. Reunião com a Administração.....	16
3. Créditos.....	17
3.1. Créditos por Classe.....	18
3.2. Perfil dos Credores.....	19
4. Análise Econômico-Financeira.....	20
5. Informações Adicionais.....	22
5.1. Cumprimento do Plano.....	23
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	24
6. Glossário.....	25

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Recomendação CNJ
- 1.3. Cronograma Processual
- 1.4. Eventos do Mês

1.1 Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A.**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com membros integrantes da administração da Empresa sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente desta Equipe em relação ao presente trabalho.

Importa também referir que a Administração da **Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A.** e seus sócios não impuseram qualquer restrição para que esta Equipe pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Esta Administração Judicial acordou com os representantes da Recuperanda que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **25 do mês subsequente** àquele sobre o qual o relatório de atividades se refere. Entretanto, cumpre ressaltar que **os documentos referentes a dezembro de 2021 não foram disponibilizados até a data de elaboração do presente Relatório e, conforme informações disponibilizadas sr. Iarlen (diretor da Nova Credeal), serão entregues até o dia 31 de março de 2022.**

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão **expressos em reais (R\$)**.

1.2 Recomendação CNJ

Em julho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça ("CNJ") publicou Recomendação acerca da **padronização dos relatórios mensais de atividades** apresentados pelo administrador judicial (Recomendação n.º 72).

À vista disso, apresentamos na **página seguinte um resumo com as principais recomendações do Conselho**, avaliando a pertinência do conteúdo para esse processo e, quando aplicável, **indicando de que forma o tema está contemplado no presente Relatório**.



1.2 Recomendação CNJ

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	Não	
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não	
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não	
2.2.4	Quadro de funcionários	Sim	15
2.2.4.1	Número de funcionários/colaboradores total	Sim	15
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Sim	15
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	Sim	15
2.2.5	Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Não	
2.2.5.1	Ativo (descrição / evolução)	Não	
2.2.5.2	Passivo	Não	
2.2.5.2.1	Extraconcursal	Sim	29
2.2.5.2.1.1	Fiscal	Sim	29
2.2.5.2.1.1.1	Contingência	Não	
2.2.5.2.1.1.2	Inscrito em dívida ativa	Não	
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Não	
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	Não	
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	Não	

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	Não	
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	Não	
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	Não	
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	Não	
2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	Não	
2.2.5.2.1.10.	N/A	Não	
2.2.5.2.1.10.1	Justificativa	Não	
2.2.5.2.1.10.2	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	Sim	29
2.2.5.2.1.11.1	Tributário	Não	
2.2.5.2.1.11.2	Trabalhista	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Outros	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11.4	Observações / Gráficos	Não	
2.2.6	Demonstração de resultados (evolução)	Não	
2.2.6.1	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Não	
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Não	
2.2.8	Controle de pagamentos dos credores concursais	Sim	23
2.2.8.1	N/A	Não	
2.2.8.2	Anexar documentos	Não	
2.2.9	Observações	Não	
2.2.10	Anexos	Não	
2.2.11	Eventos do mês	Sim	9

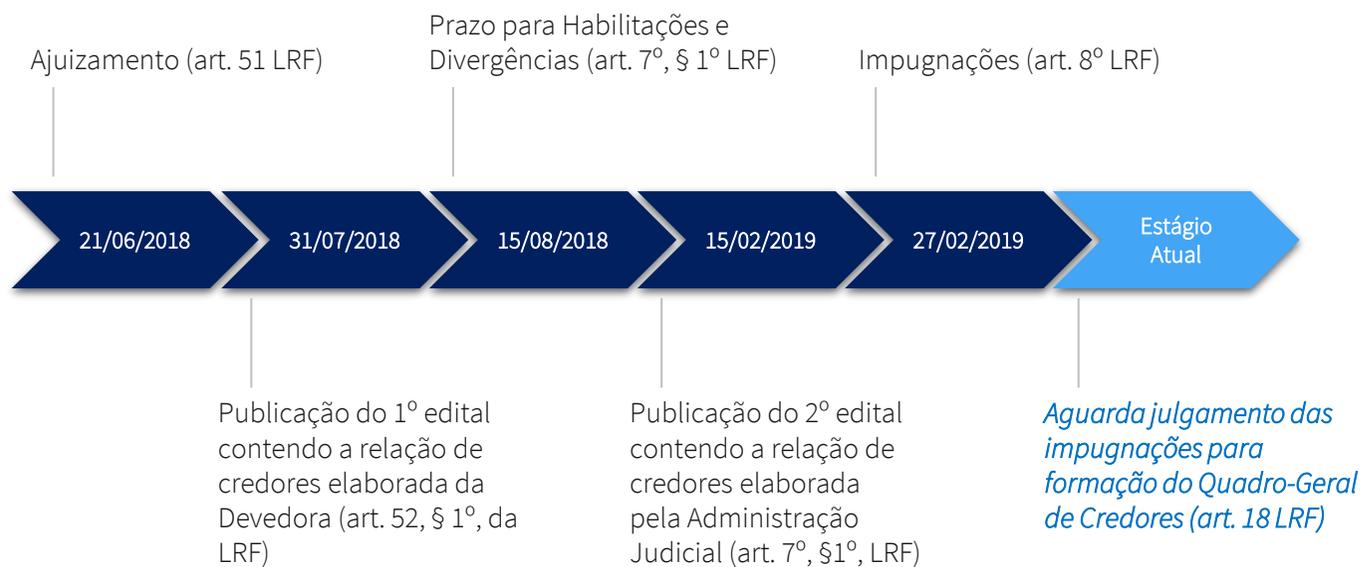
1.3 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o cronograma do processo de Recuperação Judicial da Credeal Manufatura de Papéis LTDA., demonstrando o atual estágio em que se encontra.



1.3 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o **cronograma da Verificação de Créditos**, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



Quadro-Geral de Credores
(art. 18 LRF)



Não houve

1.4 Eventos dos Autos

Apresenta-se abaixo a relação de todos os eventos relevantes que ocorreram no processo de Recuperação Judicial no mês desde o último relatório de atividades:

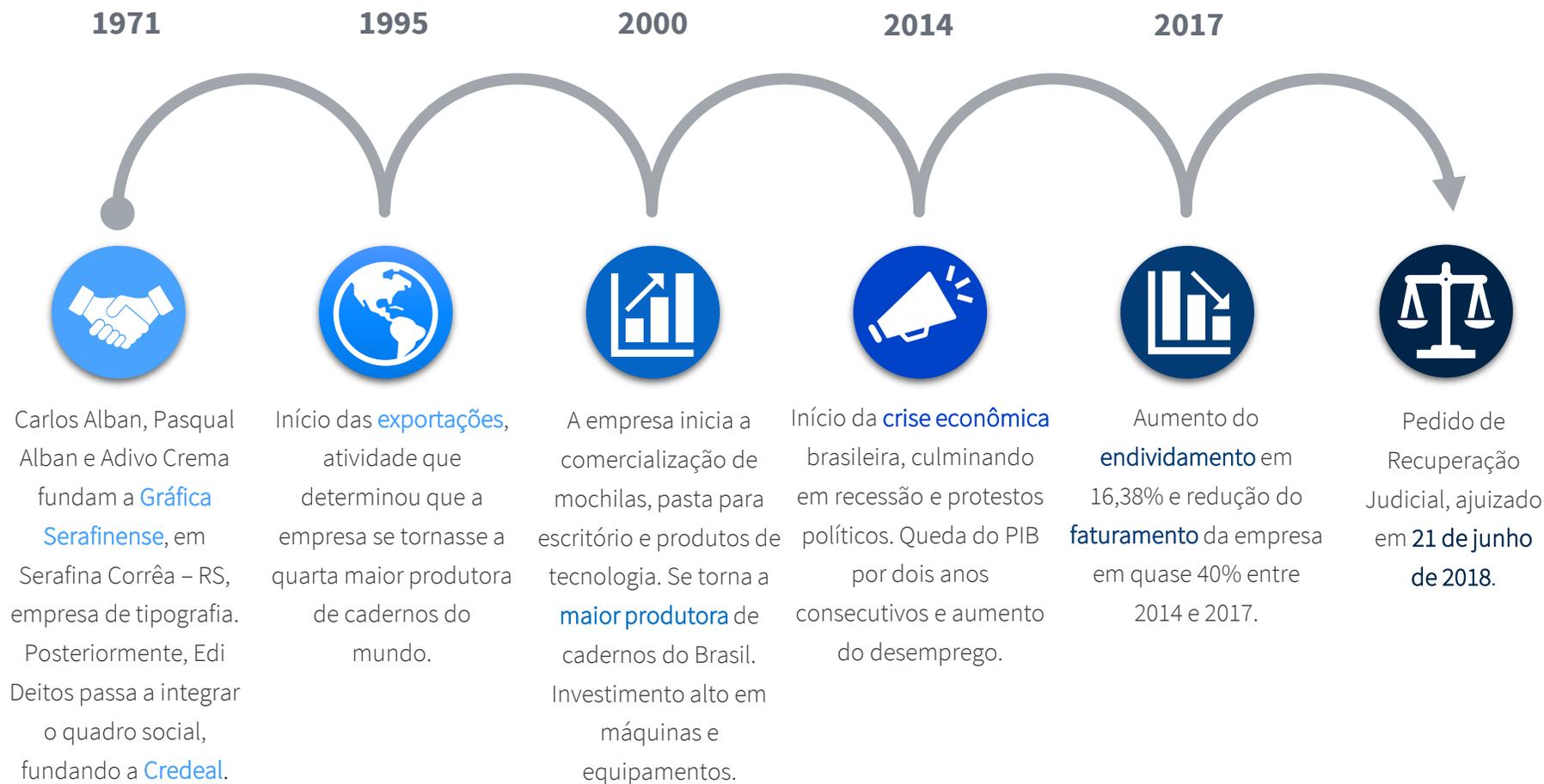
Data do Evento	Conteúdo	Autos
02/03/2022	Decisão proferida em recurso: recebido o Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro	Evento 824
03/03/2022	Ofício expedido pelo Serviço Notarial e Registral de Serafina Corrêa Registro de Imóveis	Evento 825
09/03/2022	Petições da Recuperanda	Evento 831 e 832
09/03/2022	Manifestação da União	Evento 833
19/03/2022	Manifestação da Administração Judicial	Evento 843
22/03/2022	Decisão proferida em recurso: recebido o Agravo de Instrumento interposto pela União	Evento 847

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

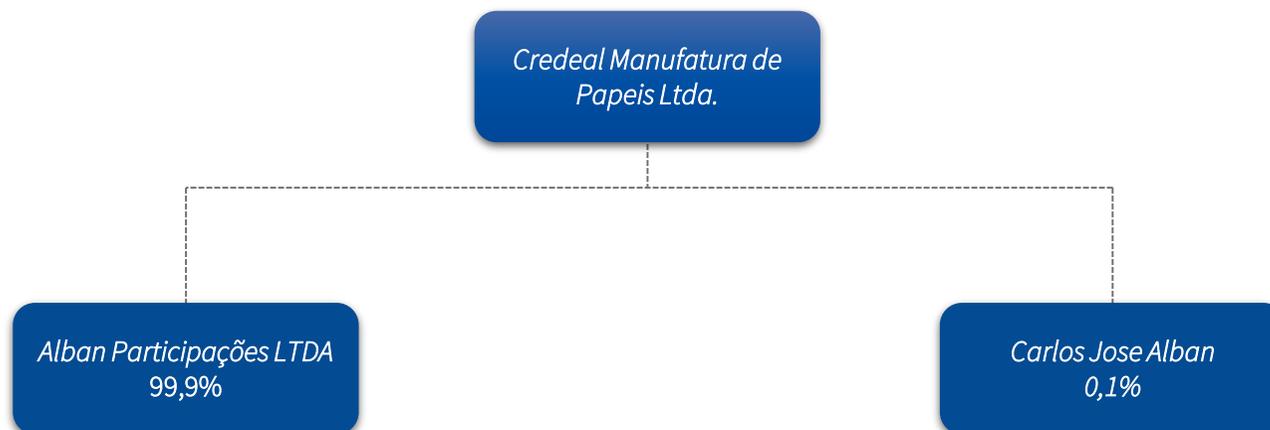
2. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 2.1. Histórico
- 2.2. Estrutura Societária e Capital Social
- 2.3. Sociedade Subsidiária Integral
- 2.4. Quadro Funcional
- 2.5. Reunião com a Administração

2.1 Histórico da Credeal Manufatura de Papeis LTDA.



2.2 Estrutura Societária e Capital Social



Razão Social	Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
CNPJ	87.864.237/0001-07
Sede	Serafina Correa - RS. Rua Pe Luiz, 187.
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Capital Social	R\$ 11.838.127,00
Atividade	Impressão de material para outros usos

2.3 Sociedade Subsidiária Integral - “Nova Credeal”

O plano de recuperação, aprovado em 30 de maio de 2019, previa a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI). É de conhecimento da Administração Judicial que a Recuperanda constituiu uma sociedade subsidiária integral, denominada de **Nova Credeal Industria de Cadernos S.A.**, para a qual foram vertidos todos os ativos operacionais da Empresa.

Conforme compromisso assumido na assembleia-geral de credores ocorrida em 30/05/2019, a Recuperanda, no prazo de 30 dias, compartilharia minuta de edital para abertura de concorrência conducente à alienação da UPI.

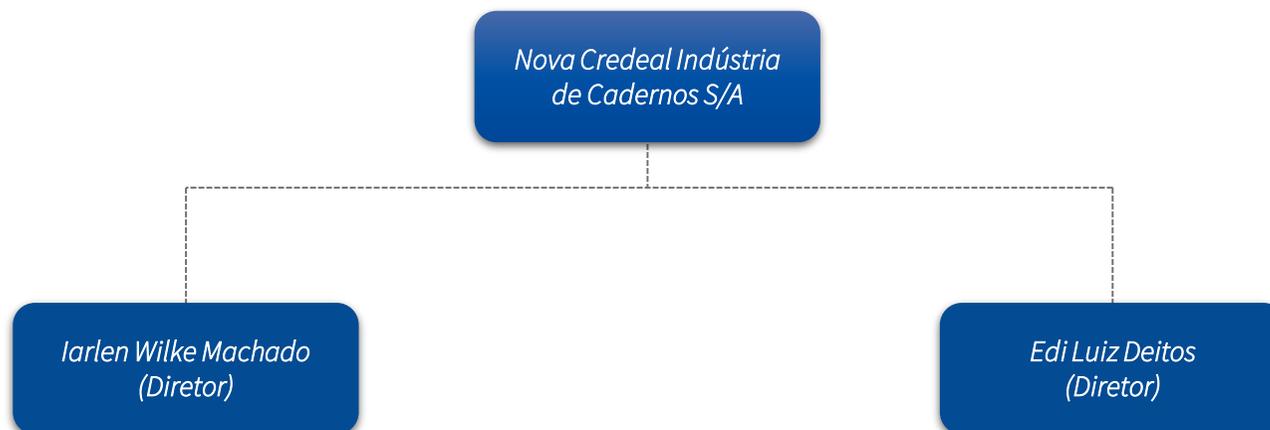
Contudo, em razão da alienação de relevante maquinário que, conforme previsto no plano, deveria ser vertido para uso da UPI, a alienação restou sobrestada até ulterior definição sobre a temática.

Entretanto, através de financiamento no formato *DIP finance*, a Nova Credeal Industria de Cadernos recebeu recursos significativos como forma de injeção de valores em seu fluxo de caixa, responsáveis inclusive por viabilizar a manutenção das atividades empresariais.

Assim, a sociedade subsidiária é atualmente responsável pela gestão dos ativos da Recuperanda. Por este motivo, apresentamos na página seguinte a identificação desta pessoa jurídica.

Ressaltamos ainda que todas as análises acerca das atividades e da atual saúde financeira apresentadas no presente relatório foram realizadas com base nas informações disponibilizadas pela Nova Credeal Industria de Cadernos S/A.

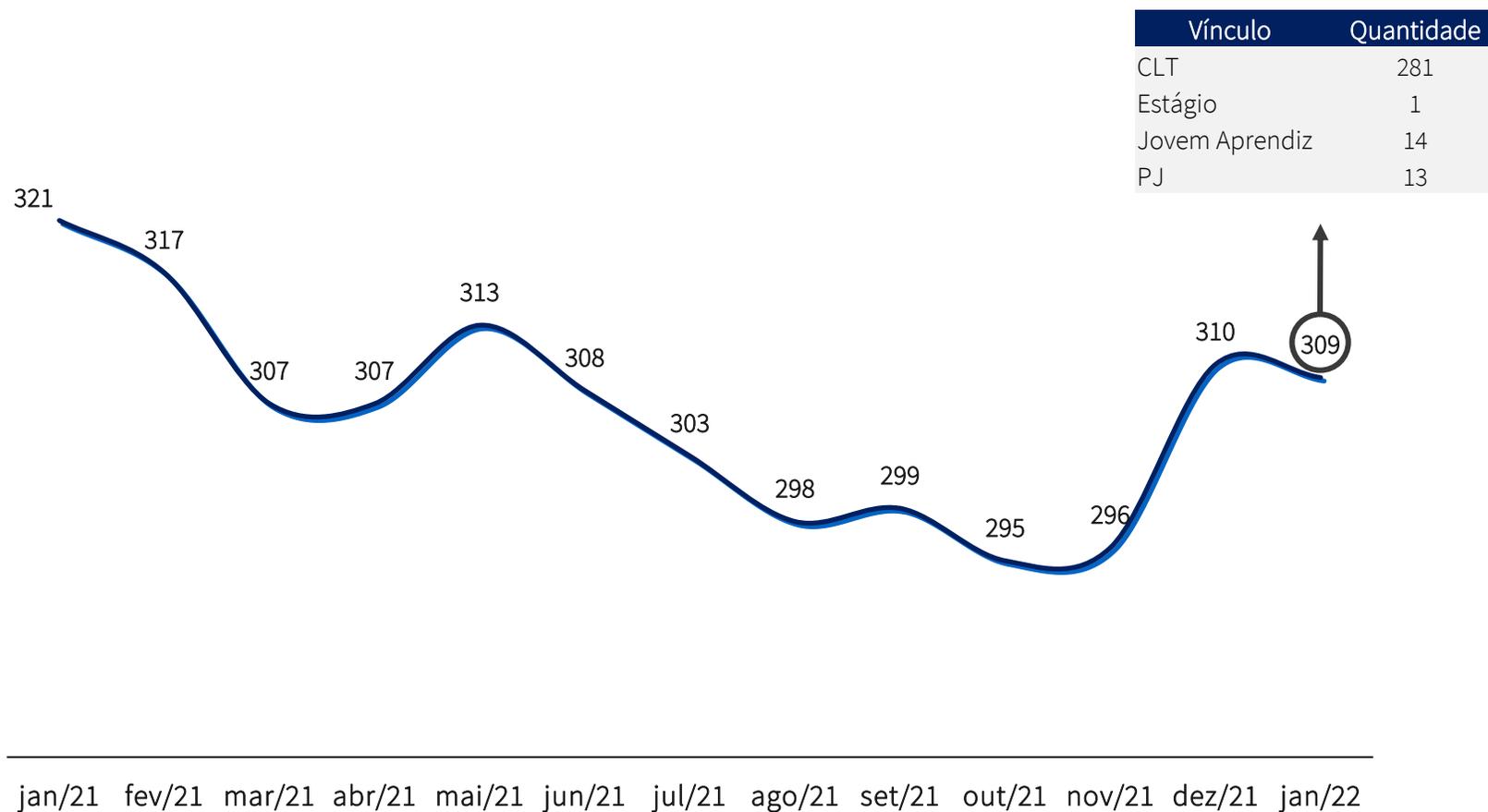
2.3 Sociedade Subsidiária Integral - Identificação



Razão Social	Nova Credeal Manufatura de Papeis S.A.
CNPJ	34.178.263/0001-07
Sede	Rua Ipiranga, 2660 – Serafina Correa, RS
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima Fechada
Capital Social	R\$ 10.000,00
Atividade	Fabricação de produtos de papel, cartolina, cartão e papelão.

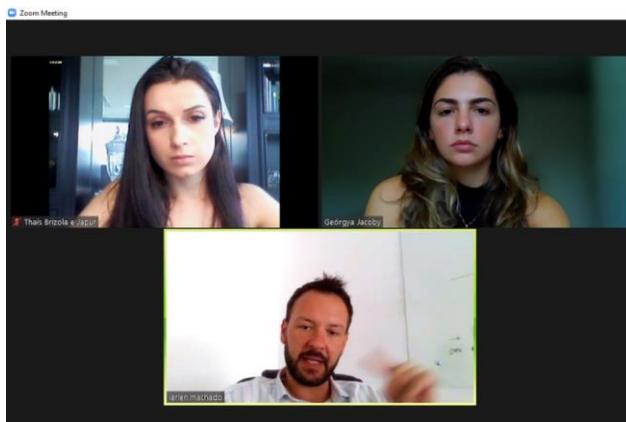
2.4 Quadro Funcional

Apresenta-se a seguir a evolução do quadro funcional da **Nova Credeal Indústria de Cadernos S/A**, conforme informações encaminhadas pela sua administração:



2.5 Reunião com a Administração

No dia **14 de março de 2022**, a Administração Judicial realizou uma nova reunião virtual com a Recuperanda, de modo a inteirar-se do andamento das atividades empresariais, dos pagamentos aos credores e sua fiscalização. A reunião foi realizada com o representante da Recuperanda, Sr. Iarlen Machado (diretor da Nova Credeal). Segue o registro do encontro:



Inicialmente, questionado pela Administração Judicial acerca do **faturamento** no primeiro trimestre de 2022, declarou que os meses iniciais do ano atingiram a marca acumulada de cerca de R\$ 12,7 milhões, ultrapassando o mesmo período do ano anterior.

Ainda, o Sr. Iarlen referiu que o mercado interno está demandando maior atenção e, conseqüentemente, representando maior parcela do faturamento atual da Devedora.

Quanto aos pedidos realizados pelos clientes, possuem aproximadamente R\$ 1,5 milhão de **pedidos em atraso** devido ao crítico estado do capital de giro da Recuperanda.

Sobre o **mercado externo**, alegou que estão em fase de organização para as exportações dos próximos meses. Quanto às compras de matéria-prima, o diretor assegurou que a relação com os fornecedores está bem administrada.

Mesmo que os **pagamentos das classes II, III e IV** estejam condicionados à homologação da arrematação da UPI, o Sr. Iarlen mencionou a dificuldade na obtenção dos dados bancários para a execução dos pagamentos. De forma que, até o momento, apenas um credor (FMI) havia se pronunciado e, conseqüentemente, recebido a transferência de recursos.

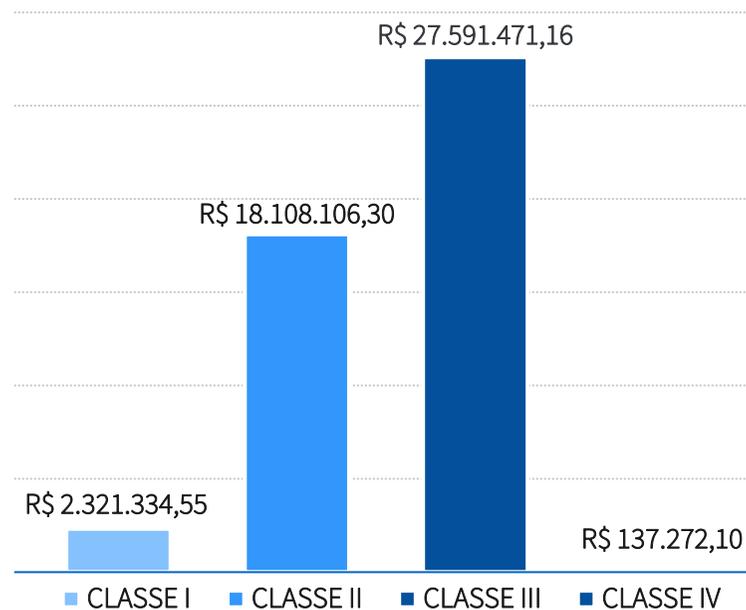
Posteriormente, questionado no que concerne à apresentação da documentação contábil dos meses de dezembro/21 e janeiro/21, o representante assegurou que os documentos seriam enviados no mesmo dia. No entanto, nos dias seguintes ao encontro fora solicitado novamente o aumento do prazo para tal.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

3. CRÉDITOS

- 3.1. Créditos por Classe
- 3.2. Perfil dos Credores

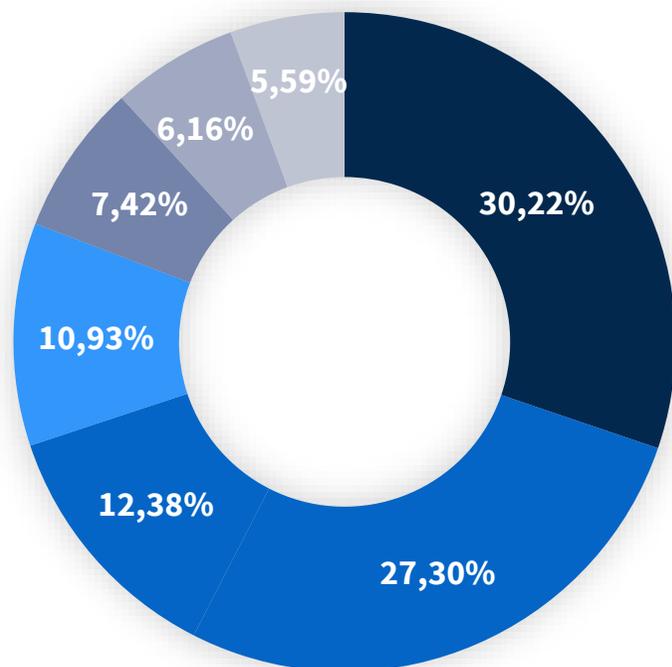
3.1 Créditos por Classe



O passivo total sujeito à Recuperação Judicial corresponde ao somatório das montas de **R\$ 48.158.184,33**.

A lista de credores da Recuperanda é composta pela **Classe I – Créditos Trabalhistas (4,8%)**, pela **Classe II – Garantia Real - (37,6%)**, pela **Classe III – Créditos Quirografários – (57,3%)** e pela **Classe IV – Créditos ME/EPP (0,3%)**.

3.2 Perfil dos Credores



- BANRISUL
- ANDRÉ BERG
- CELLMARK PULP AND PAPER
- CARLOS JOSE ALBAN
- DEMAIS CREDITORES
- BANCO DO BRASIL
- FUND DE INVEST EXODUS

O gráfico ao lado apresenta os três principais credores deste processo de Recuperação Judicial. De se notar que o passivo sujeito é composto em grande parte por dívidas com **instituições financeiras**, as quais representam aproximadamente **46,74%** do montante total.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. ANÁLISE FINANCEIRA

- 4.1. Considerações

4.1 Análise Financeira – Considerações

Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, **os representantes da Nova Credeal não haviam disponibilizado a documentação contábil referente ao mês de dezembro, que deveria ter sido enviada até o dia 25 de janeiro de 2022**, motivo pelo qual esta Administração Judicial não elaborou quaisquer análises financeiras.

Não obstante a ausência dos demonstrativos contábeis, o sr. Iarlen teceu alguns comentários a respeito das variações observadas nas rubricas da Empresa no último mês:

- **Faturamento:** no primeiro trimestre de 2022, a projeção é de que o faturamento (bruto) acumulado alcance a marca de aproximadamente R\$ 12 milhões, com receita mensal líquida de aproximadamente R\$ 2,6 milhões. A expectativa para os próximos meses é de dobrar o faturamento devido ao abastecimento do estoque estratégico em função da melhora das condições de alavancagem da Devedora junto às instituições financeiras e fornecedores.
- **Clientes:** em março, a carteira de clientes foi considerada satisfatória, com destaque para o mercado interno. Quanto ao mercado externo, apontou que uma de suas *Bielomatik* está completamente concentrada para atender aos pedidos desse nicho de mercado. No entanto, apontou que cerca de R\$ 1 milhão de pedidos estão atrasados em mais de 20 dias;
- **Estoques:** o foco da Recuperanda está em garantir estoque estratégico para o período da safrinha, de forma a garantir melhor condições de negociação para com seus clientes. O representante da Devedora afirmou que os preços estão favoráveis no mercado devido à queda do dólar e que não houve impactos da Guerra da Ucrânia na operação até o presente momento. Atualmente, todos os insumos utilizados na fabricação dos cadernos contam com o selo FSC de certificação florestal: até o final de 2021, os adesivos ainda não continham tal certificação;
- **Fornecedores:** quanto aos quatro principais *players* com quem mantém negociações (CMPC, Suzano, International Paper e Santa Maria), o representante da Devedora alegou que as compras estão sendo realizadas à vista e, portanto, não há atrasos;
- **Empréstimos e Financiamentos:** após a homologação da arrematação da UPI, o sr. Iarlen informou que a Nova Credeal está conseguindo maiores limites de créditos com instituições financeiras, sendo que na última semana entrou em negociações com quatro bancos;
- **Obrigações Sociais e Tributárias:** as obrigações sociais estão sendo pagas em dia; no entanto, os valores referentes a ICMS-ST permanecem **21** em atraso.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. Plano de Recuperação – Condições de Pagamento
- 5.2. Plano de Recuperação - Cumprimento
- 5.3. Cumprimento das Obrigações

5.1 Plano de Recuperação – Condições de Pagamento

4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Condição de pagamento: serão pagos em até 12 meses da homologação do resultado da nova AGC e com deságio de 60% sobre o valor nominal.

4.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Condição de pagamento: pagamentos com 18 e 24 meses de carência, em relação aos juros e principal, respectivamente. Tais prazos passarão a contar a partir da data de homologação da arrematação da UPI.

4.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A Recuperanda previu duas condições de pagamento para os credores inseridos na classe dos quirografários: opções “A” e “B”.

Nesse sentido, os credores quirografários possuíam o prazo de 20 dias úteis a contar da data de aprovação do plano em assembleia-geral de credores para informar à Administração Judicial se optariam pela “Opção A” ou “Opção B”.

Apenas os credores que **Banco Fibra S/A** e **International Paper do Brasil Ltda.** enviaram comunicado no sentido de que optariam pela “Opção B”.

Todos os demais credores, conforme disposição do plano de recuperação, serão adimplidos conforme “Opção A”.

4.3.1 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OPÇÃO “A”

Condição de pagamento: pagamentos até o limite de R\$ 12.000,00 através de única parcela após a homologação da alienação da UPI.

4.3.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OPÇÃO “B”

Condição de pagamento: deságio de 90% sobre o principal, carência de 18 meses para pagamento dos juros e de 36 meses para pagamento do principal, sempre contadas da data de homologação da arrematação da UPI.

Finalizados os períodos de carência, o prazo total de amortização será de 180 meses, com correção monetária pela TR e juros de 2% ao ano.

4.4. CLASSE IV – ME/EPP

Condição de pagamento: serão pagos de forma integral e em até 30 dias contados da data de homologação da arrematação da UPI.

5.1 Plano de Recuperação – Cumprimento

O plano de recuperação aprovado prevê que os pagamentos estão condicionados à alienação da UPI, cuja homologação ocorreu em 15/12/2021 e a expedição da carta de arrematação, em 09/02/2022. Portanto, os pagamentos da CLASSE IV – ME/EPP deveriam ser pagos de forma integral até o dia 09/03/2022.

Até a finalização deste Relatório, a Recuperanda havia pago apenas o credor FMI Securitizadora na monta de R\$ 12.000,00. Aos demais credores, será realizado o pagamento tão logo os dados bancários sejam recebidos, através do endereço de e-mail setorjuridico@credeal.com.br.

A ausência dos pagamentos decorre da omissão dos credores em relação ao envio de seus dados bancários. Por conseguinte, a Recuperanda não está descumprindo o PRJ, conforme trecho:

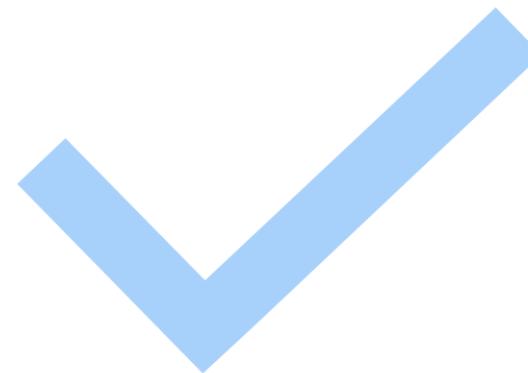
4.3 Forma do pagamento. Os Créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do Credor a informação dos dados bancários à Recuperanda em até 15 (quinze) dias contados da Homologação da Proposta Vencedora. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo Credor não acarretará descumprimento do Plano.

Isso porque, como se sabe, nem todos costumam acompanhar o procedimento recuperatório ou mesmo ler o Plano de Recuperação Judicial, mesmo que envolva questões afeitas aos seus próprios interesses creditícios.

Diante deste contexto, a despeito da previsão do Plano, é de se esperar que a Recuperanda e a UPI constituída **atuem ativamente na obtenção dos dados faltantes, e não se limitem ao mero aguardo do envio pelos credores.** Afinal, é de interesse de ambas que o Plano seja cumprido sem maiores percalços.

Nesse sentido, destaque-se que a própria NOVA CREDEAL já **anunciou a situação e convocou os credores para o encaminhamento dos dados**, o que sinaliza uma postura proativa que deve ser prestigiada.

Para além disso, porém, entende-se curial a atuação conjunta da Peticionante e da Recuperanda no contato com os credores silentes, para fins de garantir a efetividade desta importante etapa do procedimento recuperacional. Nesse sentido, a Administração Judicial já sugeriu nos autos o envio de simples correspondência a todos os credores.



5.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades da empresa em Recuperação Judicial, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela **Lei nº 11.101/05**.

Quanto ao pagamento dos **créditos trabalhistas**, não havia condicionamento à venda da UPI e sim à homologação do resultado da nova AGC realizada em de novembro de 2021. Portanto, serão pagos em até dezembro de 2022 – 12 meses da homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

As **certidões negativas** emitidas pela Recuperanda indicam que **não há valores em atraso perante a Receita Federal**.

Quanto ao pagamento de **honorários** fixados em favor da Administração Judicial, a Recuperanda está em atraso desde o dia 05 de março, no valor de R\$ 31.996,98.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6. GLOSSÁRIO

- 6.1. Glossário

6.1 Glossário

- **ANÁLISE HORIZONTAL** – essa análise baseia-se na evolução dos saldos ao longo do período, ou seja, permite tanto a verificação da situação do patrimônio da Empresa quanto o seu desempenho financeiro.
- **ANÁLISE VERTICAL** – essa análise tem como objetivo identificar a porcentagem de participação de determinado indicador nos resultados.
- **ATIVO** – Estão representados por todos os bens e direitos que a Recuperanda possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
- **ATIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam bens e direitos destinados ao funcionamento da entidade que podem ser realizados dentro de um exercício.
- **ATIVO IMOBILIZADO/ ATIVO FIXO** – é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das suas atividades, sendo caracterizado por apresentar-se na forma tangível. São, portanto, bens que a Empresa não tem intenção de vender a curto prazo ou que dificilmente podem ser convertidos imediatamente em dinheiro.
- **ATIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de continuidade duradoura, destinados ao funcionamento da entidade e do seu empreendimento que são realizados em um período que excede um exercício, assim como os direitos exercidos com essas destinações.
- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** – é a diferença entre ativo e passivo circulante, ou seja, o capital da Recuperanda que tem liquidez e pode ser usado com facilidade para fins de giro de estoque e pagamento de dívidas de curtíssimo prazo.
- **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)** – é uma demonstração contábil que oferece uma análise econômica completa das atividades operacionais e não operacionais da Recuperanda, em um determinado período, demonstrando claramente se há lucro ou prejuízo no resultado final.
- **PASSIVO** – Evidencia todas as obrigações e dívidas adquiridas pela entidade, ou seja, as obrigações.
- **PASSIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, são contas que referem-se a obrigações que são exigíveis dentro do exercício.
- **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, antes conhecido como “Exigível a Longo Prazo”, registra todas as obrigações que devem ser quitadas cujos vencimentos ocorrerão após o final do exercício em questão.
- **EBITDA** – é um indicador financeiro cuja sigla significa “*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Ou seja, seria o lucro da Empresa antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.
- **ÍNDICES DE LIQUIDEZ** – Mensura a facilidade ou capacidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. A liquidez da Empresa é medida pela sua capacidade de cumprir as obrigações.
- **LIQUIDEZ CORRENTE** - mede a capacidade de pagamento da Recuperanda no curto prazo.
- **LIQUIDEZ GERAL** – busca dar uma visão de solvência no longo prazo.
- **LIQUIDEZ IMEDIATA** - é a relação existente entre os disponíveis e conversíveis em curto prazo em dinheiro, com relação às dívidas de curto prazo.
- **NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO** – é o montante mínimo que a Recuperanda necessita ter de dinheiro em seu caixa para garantir que sua operação (compra, produção e venda de produtos ou serviços) não pare por falta de recursos.
- **VALOR CONTÁBIL** – em termos contábeis, é o montante pelo qual um determinado ativo ou passivo está reconhecido no balanço.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Matheus Martins Costa Mombach
Advogado corresponsável
OAB/RS 105.658



Felipe Camardelli
Equipe Contábil
CRA/RS 31349/O



Daniel Kops
Equipe Contábil
CRC/RS 096647/O-9



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

